REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 374/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus exige do poder público, nas diferentes esferas de poder, medidas enérgicas e efetivas a fim de evitar a disseminação da doença, que já tomou proporções desastrosas no país;

b) além da vacinação, o uso de máscaras se destaca como providência das mais relevantes, porquanto não somente a imunização dos cidadãos brasileiros é que permitirá o início de um retorno seguro às atividades normais e regulares;

c) experiências vivenciadas por outros países do mundo já revelam o resultado positivo de processos de imunização em estágio avançado, associado ao uso de máscaras, razão pela qual, neste momento, é importantíssima a soma de esforços para garantir, além da vacinação, o uso adequado de máscaras;

d) nesse processo, ao nosso sentir, é preciso voltar os olhos, com maior atenção, a determinadas classes de trabalhadores, aqueles que no desempenho das suas funções têm contato direto com o público;

e) os rodoviários desempenham atividade relevante, cujo resultado é direcionado ao interesse direto ou indireto dos cidadãos;

f) há interesse coletivo na ininterruptividade dos serviços de transporte público, cuja suspensão, por necessidade de contenção da disseminação da doença, tem sido sucessivamente cogitada; a aludida retomada contínua e segura somente seria possível com o avançar do processo de imunização associado ao uso de máscaras;

g) dada a natureza dos serviços e funções que desempenham, esses profissionais têm, frequentemente, contato com grande número de pessoas, e, por essa razão, levando-se em consideração o contexto da pandemia, também precisam ser preservados e protegidos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar programas de distribuição de máscara de proteção respiratória PFF2/N95, pelo

município de Salvador/BA, para os trabalhadores e trabalhadoras rodoviários que prestem serviço de motorista, cobrador ou que prestem serviço de atendimento ao público para o Município de Salvador, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarado pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

São consideradas máscaras descartáveis do tipo PFF2/N95, sem válvula, os respiradores com elásticos presos à cabeça e estrutura semirrígida metálica ajustada ao nariz, com método padronizado que garante a captação de partículas de vários tamanhos e filtragem mecânica e eletroestática, com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e em conformidade com as normas técnicas ABNT/NBR 13698:2011 e ABNT/NBR13697:2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A distribuição de máscaras de proteção respiratória deverá ser realizada mensalmente, mediante a distribuição de kits. Os kits deverão ser compostos por, no mínimo, 5 (cinco) máscaras, possibilitando sua reutilização após 48h, conforme as orientações científicas.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade